

RESOLUÇÃO Nº 25/2008

Regulamenta as autorizações para que juízes residam fora das respectivas comarcas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em Sessão Plenária realizada no dia 02 de abril de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 93 da Constituição Federal e no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN que determinam aos juízes que residam nas respectivas comarcas, salvo autorizações expressas dos Tribunais e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O Juiz de Direito residirá na respectiva comarca, salvo autorização expressa do Tribunal de Justiça, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2°.** O pedido de autorização para residir em comarca diversa, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, será autuado e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará parecer conclusivo, a ser apreciado pelo Tribunal Pleno.
- § 1°. A autorização será concedida sempre em casos excepcionais e em caráter precário, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.
- § 2º. O atendimento das condições estabelecidas nesta Resolução não induz, necessariamente, ao deferimento de pedido do juiz para residir fora da respectiva comarca, que fica a depender, em todo caso, do interesse público e da conveniência da Administração Judiciária, a critério do Tribunal Pleno.
- § 3º. A autorização de que trata este artigo não implicará no pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias alusivas à indenização de deslocamento.
- **Art. 3º**. São condições que, a critério do Plenário, possibilitam o magistrado a residir fora da comarca em que jurisdiciona:
- I não implicar o local de residência do juiz em mais de 100 Km (cem quilômetros) de distância da comarca onde exerce suas funções, salvo em casos excepcionais;
- II pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante;



- III cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões;
- IV inocorrência de adiamentos de audiências, motivadas por ausência injustificada do juiz;
- V ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, decorrentes da ausência do juiz da sede da comarca, ou no plantão judicial;
- VI estar em dia com a remessa do Relatório Mensal de Atividades junto à Corregedoria Geral de Justiça.
- **Art. 4º**. Nos casos em que for concedida a referida autorização, o magistrado não estará dispensado do dever legal de comparecimento diário ao Fórum em que jurisdiciona.
- **Art. 5º**. O Juiz de Direito que obtiver autorização para residir em comarca diversa da que atua deverá informar à Corregedoria Geral de Justiça e à Secretaria Judicial da respectiva comarca, o endereço do local onde residirá, bem como os números de seus telefones fixo e móvel.
- **Art. 6º**. A residência do magistrado fora da sua comarca de atuação, sem a devida autorização nos termos desta Resolução, caracterizará infração funcional grave, sujeita à instauração imediata de procedimento administrativo disciplinar (art.72, inc. XII, da Constituição Estadual).
- **Art. 7º**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Tribunal.
- **Art. 8°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 07 de abril de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente